

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA DO VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.255.093/0001-76

Administrado pela

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ

Gerido pela

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 37.556.621/0001-66

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, São Paulo – SP



O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores.

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe e série únicas do **VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.255.093/0001-76 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), e não possuem classificação de risco, sendo tal classe denominada "Classe Única do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" ("**Cotas**", sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja a versão vigente foi aprovada em 01 de julho de 2026 e re ratificada em 27 de julho de 2026, conforme arquivada na CVM nas mesmas datas ("**Oferta**"), intermediada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 27.652.684/0001-62 ("**Coordenador Líder**" ou "**Genial**").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Classe, com preço de emissão de referência de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão de Referência**"), sendo que o preço efetivo de integralização das Cotas será o Preço de Integralização (conforme abaixo definido), totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto) ("**Montante Inicial da Oferta**").

As Cotas serão integralizadas, inclusive na data da 1ª (primeira) integralização e em qualquer data de integralização subsequente, pelo resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurado no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados na Conta da Classe ("**Preço de Integralização**").

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas inscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 1,4587 por Cota, considerando o Preço de Emissão de Referência. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do suplemento relativo à respectiva emissão, caso haja, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão da Gestora; (b) por deliberação de uma Assembleia Geral; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**").

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota do 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos titulares das Cotas ("**Cotistas**") realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme procedimentos operacionais aprovados pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**"). O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto), observada a possibilidade de prorrogação deste prazo, mediante deliberação em assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Especial**") convocada para este fim.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo e/ou a Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Classe atue. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas por meio de transações privadas, por meio de cessão de tais Cotas. No entanto, fica facultado ao Gestor e ao Administrador, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento. A Administradora está autorizada, nos termos do Regulamento, a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas a exclusivo critério da Gestora, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas ("**Prospecto**" ou "**Prospecto Definitivo**").

Código ISIN: Não aplicável.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1231, EM 17 DE JULHO DE 2026.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 11 A 26 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTA PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

ESTE FUNDO PODE ADQUIRIR COTAS DE FIDC QUE PERMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E O SEU DESEMPENHO TAMBÉM ESTARÁ VINCULADO À CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO DESSES CRÉDITOS AO LONGO DO TEMPO. O FUNDO É CLASSIFICADO COMO "OUTROS - MULTICARTEIRA OUTROS".

A EMISSÃO E AS COTAS NÃO CONTA RÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 04 DE AGOSTO DE 2026. AS INTENÇÕES SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NESTE PROSPECTO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

ESTA VERSÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO SUBSTITUI, EM SUA INTEGRALIDADE, A VERSÃO INICIALMENTE DIVULGADA AO MERCADO EM 17 DE JULHO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER

genial

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

**CESCON
BARRIEU**
ADVOGADOS

A DATA DE REAPRESENTAÇÃO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 27 DE JULHO DE 2026

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da oferta.....	2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.....	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor total da oferta.....	4
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável.....	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	8
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	9
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	9
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	9
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	10
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	10
4. FATORES DE RISCO.....	11
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	12
Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.....	12
Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos.....	13
Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.....	13
Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.....	13
Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador.....	13
Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas.....	13
Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.....	14
Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.....	14
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.....	14
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.....	14
Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.....	14
Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.....	14
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes.....	15
Efeitos da política econômica do Governo Federal.....	15
Descasamento entre <i>Benchmark</i> e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.....	16
Flutuação dos Ativos Financeiros.....	16
Amortização condicionada das Cotas.....	16
Originação dos Direitos Creditórios.....	16
Risco Regulatório e Judicial.....	16
Risco de concentração.....	16
Risco de uso de derivativos.....	17

Falhas de Cobrança.....	17
Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos	17
Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes	17
Risco Operacional	17
Risco de Fungibilidade	18
Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança	18
Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica	18
Inexistência de garantia de rentabilidade	18
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto	18
Informações contidas neste Prospecto	19
Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão	19
Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios	19
Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios	19
Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios	19
Risco de restrição na negociação dos ativos	19
Ausência de garantia	20
Falha ou interrupção da prestação de serviços.....	20
Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade	20
Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores	20
Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais	20
Fatores macroeconômicos	20
Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe	20
Riscos de invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios	21
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC.....	21
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	21
Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes	21
Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança	22
Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.....	22
Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora	22
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA	22
Risco de Ausência de Histórico da Carteira	23
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	23
Fatos extraordinários e imprevisíveis.....	23
Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cuja demonstrações financeiras não sejam auditadas	23
Risco de Governança	23
Ausência de propriedade direta dos ativos.....	23
Concentração das Cotas	24
Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória	24
Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento	24
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento.....	24
Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora.....	24
Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor.....	24
Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição.....	25
Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora	25
Risco decorrente de alterações do Regulamento	25
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste.....	25
Risco de descontinuidade	25
Riscos e custos de cobrança	26
Limitação do gerenciamento de riscos.....	26

Risco decorrente da precificação dos ativos	26
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	27
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	28
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	31
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	32
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	32
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	32
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	34
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	35
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	35
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	35
7.4. Regime de distribuição	36
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	36
7.6. Formador de mercado.....	38
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	38
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	38
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	39
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado	40
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	40
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	40
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	40
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.	42
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	44
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	47
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	48
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:.....	48
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	48
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	49
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:.....	49
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos	

imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	49
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	49
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	50
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	50
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	50
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:	51
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	52
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	53
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	53
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	54
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	55
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	55
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	55
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	55
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	56
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	57
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	58
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	59

- 13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 61

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 62

- 14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 63
- 14.2. Regulamento do fundo 63
- 14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 63
- 14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 63
- 14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 63
- 14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 63

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 64

- 15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 65
- 15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 65
- 15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 65
- 15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 66
- 15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 66
- 15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 66
- 15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 66
- 15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 66

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 67

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 69

- 17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta 70
- 17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder 70
- 17.3. Tratamento tributário 70
- 17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas 71
- 17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe de FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela

	cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; 72
17.6.	Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável 73
17.7.	Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (<i>aging</i>) - destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado 73
17.8.	Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC 73
17.9.	Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pela Classe 74
17.10.	Informações adicionais constantes do material publicitário 74

18. ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 82
ANEXO II	ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA 93
ANEXO III	REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO 102



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A oferta consiste na distribuição pública de cotas do **VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, “b”, e 27 da Resolução CVM 160 (“Oferta”), intermediada pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“**Coordenador Líder**” ou “**Genial**”), o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”), e gerido pela **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021 (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“**Escriturador**”).

Os serviços de custódia e tesouraria serão prestados pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“**Custodiante**”).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Multicarteira”.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 11**”).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento ou classe de cotas cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas do Fundo, com Preço de Emissão de Referência de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (**“Preço de Emissão de Referência”**), sendo que o preço efetivo de integralização das Cotas será o Preço de Integralização, totalizando o volume inicial equivalente a, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (**“Montante Inicial da Oferta”**).

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas (**“Distribuição Parcial”** e **“Montante Mínimo da Oferta”**, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	Preço de Emissão de Referência de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O Preço de Integralização, aplicável a todas as integralizações, inclusive a 1ª (primeira), corresponde à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurado no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados na Conta da Classe.
b) quantidade;	Inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, equivalente a, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
c) opção de lote adicional;	Não haverá.
d) código ISIN;	Não aplicável.
e) classificação de risco;	Não aplicável.
f) data de emissão;	17 de julho de 2026.
g) prazo e data de vencimento;	Determinado, encerrando-se em 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas por meio de transações privadas, por meio de cessão de tais Cotas. No entanto, fica facultado ao Gestor e ao Administrador, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento. O Administrador está autorizado, nos termos do Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas



	sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento. As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Regulamento, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Geral; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“Amortização Extraordinária” e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, “Amortização”). Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos (prevista no Regulamento) e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota apurado no fechamento do mesmo Dia Útil do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização das Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte. Os pagamentos de Amortização das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	<u>Amortização</u>: conforme prevista no item “j)” acima. <u>Resgate</u>: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; e (iii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. <u>Liquidação Antecipada</u>: As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”): 1. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175; 2. caso em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios; 3. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; 4. deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e



	5. renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir: (i) Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe; (ii) Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item (i) acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, a Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 8.5 deste Prospecto. <u>Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas:</u> Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia Geral de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. <u>Encerramento:</u> após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas. Demais informações acerca do procedimento relacionado à liquidação do Fundo poderão ser encontradas no item 8.5 na página 42 deste Prospecto.
m) garantias - tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia Geral; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação previsto no Regulamento.
q) tratamento tributário;	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Cotistas Residentes no Brasil: Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").



	O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Cotistas Não-residentes (INR): Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta 13”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas. Desenquadramento para fins fiscais: A Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas; Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e Direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à aquisição de: (i) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) estabelecidos no Capítulo 10 do Anexo I do Regulamento, e (ii) (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos no Regulamento, no Capítulo 9 do Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pela Gestora em benefício da Classe, e quaisquer emissores Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios que serão objeto de subscrição ou aquisição pela Classe, de forma a atender a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios prevista no mesmo item.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, os Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de



Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 35 E 14 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

- 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:**
- a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios

Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios (“**Devedores**”) e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido



no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe e o retorno dos Cotistas.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos

Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe

O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas, o que acarretará perdas no retorno dos Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador

A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Eventual intervenção ou liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante poderá provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe

Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, nos termos do Regulamento do Fundo.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 32 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o

preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes dentre as quais estão descritas no item 13.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM e mantido até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de Distribuição”, na página 59 deste Prospecto.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais

nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Descasamento entre *Benchmark* e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o valor das Cotas seja atualizado conforme o Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Originação dos Direitos Creditórios

A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Risco de concentração

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos

Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de uso de derivativos

A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos da Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos

A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança

Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão

Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.



Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Falha ou interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores

Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe

Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios e Cotas de FIDC com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes aos Direitos Creditórios e a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas por fundos de investimento que apresentem características similares ao Fundo. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Direitos Creditórios e cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do Fundo pelo Investidor.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes

A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais

restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve a Classe a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na necessidade de os Cotistas serem chamados a deliberar aportes adicionais de capital no Fundo, caso a assembleia geral de Cotistas assim decida e na forma prevista na regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como garantir que tais aportes serão realizados, ou ainda, que após a realização de tal aporte, a Classe passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas, o que poderá impactar de forma adversa o rendimento da Classe, e consequentemente impactar de forma adversa o cotista.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores



mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na data de cada integralização das Cotas os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Boletins de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas

A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários” podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento

Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e conseqüentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa (conforme definida no Regulamento) em determinadas situações apenas a comprovação de atos e fatos descritos no Regulamento, inclusive mediante decisão arbitral, judicial ou administrativa proferida por autoridade competente. Não é possível prever o tempo em que a autoridade (tribunal, por exemplo) competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a remuneração prevista no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pela autoridade competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento do montante previsto no Regulamento. Os critérios previstos para pagamento de tal montante à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a

Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco de descontinuidade

Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.



Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA



- 5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	17/07/2026
2	Divulgação de Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	17/07/2026
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	20/07/2026
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado da 1ª Modificação da Oferta Republicação do Prospecto Definitivo e Lâmina	27/07/2026
5	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	04/08/2026
6	Data de Início da Liquidação das Cotas	04/08/2026
7	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

Em 27 de julho de 2027, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe única do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada” (“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta 27.07.2026”) para comunicar a modificação da Oferta, exclusivamente para fins de: (i) atendimento de inconsistências apontadas pela CVM nos documentos da Oferta; (ii) alteração do Cronograma Indicativo da Oferta que constou neste Prospecto Definitivo, divulgado em 17 de julho de 2026, a fim de (a) incluir a data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta 27.07.2026, bem como a republicação deste Prospecto e Lâmina; (b) alterar a data de início do Período de Coleta de Intenções de Investimento de 27 de julho de 2026 para o dia 04 de agosto de 2026, bem como a data de início das liquidações das Cotas do Fundo de 30 de julho de 2026 para o dia 04 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, COMO O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AINDA NÃO FOI INICIADO E, PORTANTO, AINDA NÃO HOUE A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ABERTURA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA.

O COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA 27.07.2026 E A REAPRESENTAÇÃO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DA LÂMINA DA OFERTA FORAM DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM, DA GESTORA, DO FUNDOS.NET, NOS WEBSITES INDICADOS NESTE PROSPECTO.

SEGUEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, SALVO NAQUILO EM QUE FOREM AFETADOS PELOS FATOS INFORMADOS NO COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA 27.07.2026.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA,

NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect> (neste *website* inserir “Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada” ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);
- **Coordenador Líder:** <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect> (neste *website* inserir “Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada” ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);
- **Gestora:** <https://www.rizaasset.com/riza-veneza-i> (neste *website*, localizar o documento desejado);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* **(a)** localizar e clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, localizar a opção “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, clicar no documento desejado; ou **(b)** selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado).

Subscrição e integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do capítulo 4 e do Anexo I, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada em cada Data da Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, correspondente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas



em circulação, apurado no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados na Conta da Classe, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta (i) seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas por meio de transações privadas, por meio de cessão de tais Cotas.

No entanto, fica facultado ao Gestor e ao Administrador, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento.

O Administrador está autorizado, nos termos do Regulamento, a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe, após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 11 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à

hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado o comunicado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como sobre os seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 14 deste Prospecto.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia do boletim de subscrição da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei (“**Boletim de Subscrição**”), que poderá ser enviado por Investidores durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme previsto no cronograma da Oferta), de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”), sendo certo que, implementado a condição prevista e em quaisquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração da Documentação da Oferta são realizadas com base no “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 16 de julho de 2026, entre a Gestora e a Administradora (“**Ato de Aprovação da Oferta**”). Os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram rerratificados por meio do “*Instrumento Particular de Rerratificação da Deliberação Conjunta do Veneza Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre a Administradora e a Gestora em 27 de julho de 2026 (“**Ato de Rerratificação da Oferta**” e, em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta, os “**Atos de Aprovação da Oferta**”).

O Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("**Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA**").

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das regras e procedimentos do "*Código de Ofertas Públicas*", da ANBIMA, conforme em vigor ("**Código de Ofertas da ANBIMA**" e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, "**Códigos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

7.4. Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a regulamentação vigente aplicável e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe ("**Participantes Especiais**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão de Referência, que foi fixado pela Administradora em conjunto com a Gestora, sendo que o Preço de Integralização será calculado pelo Administrador na forma descrita neste Prospecto. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Classe, elaborou um plano de distribuição discricionário das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**").

Os Participantes Especiais poderão ser contratados pelo Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, os quais deverão celebrar o termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável de Boletim de Subscrição a ser formalizado pelo Investidor interessado.

Caso os Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores excedam o Montante Inicial da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com a Administradora e a Gestora,



melhor atendam os objetivos da Oferta incluindo, mas não se limitando à constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios.

Se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo por qualquer Investidor para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que o referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e de forma discricionária por esta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) determinar o montante final da Oferta (“**Procedimento de Alocação**”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Liquidação

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, durante o Período de Distribuição, em cada data de liquidação da Oferta.

A liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta se dará durante o Período de Distribuição, em cada data de liquidação da Oferta, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização vigente na respectiva data de integralização.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado. Em caso de contratação de partes relacionadas ao Fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por Investidor para as Cotas é de 1 (uma) Cota, cujo valor corresponderá ao Preço de Integralização vigente na respectiva data de integralização (“**Investimento Mínimo por Investidor**”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, desde que observados os critérios de elegibilidade específicos, bem como os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice de referência de cada subclasse.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição de: (i) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), estabelecidos abaixo, e (ii) (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe, sempre de acordo com a política de investimentos da Classe do Fundo ("**Política de Investimentos**").

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe,

inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”) ou para a respectiva conta vinculada, para posterior repasse à Classe; e/ou

- (ii) procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a existência, a validade e a exigibilidade do direito creditório (“**Documentos Comprobatórios**”).

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão (“**Contratos de Cessão**”), bem como contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso (“**Contratos de Endosso**”) firmados entre a Classe e os respectivos cedentes (“**Cedentes**”) / endossantes (“**Endossantes**”), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

A Gestora obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios (“**Devedores**”) e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios (“**Emitentes**”), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede e nem desobriga a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe e por realizar a referida notificação caso o Cedente não o tenha feito, exceto nos casos em que, por estratégia, a Gestora justificadamente entenda melhor não fazê-la.

Crítérios de Elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
- (iii) possuam valor fixo e determinado ou determinável;
- (iv) observar os limites de concentração previstos na Política de Investimento e nas Diretrizes de Investimento constantes do Regulamento;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe; e
- (vi) para fins de aquisição de cotas de FIDC, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.



8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou administrativa ao pagamento de mais de 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido;
- (iii) caso seja caracterizado quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo); e
- (iv) eventos de *default* em Direitos Creditório detidos pela Classe em sua Carteira que representem mais de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido, naquela data de referência.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota do mesmo Dia Útil do pagamento da amortização ou resgate, observadas as disposições dos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

Ordem de Alocação dos Recursos

Ao longo do Período de Investimento, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

Liquidação e Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

- (vi) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora **(a)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e **(b)** comunicará a Administradora que, imediatamente, **(1)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e **(2)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 do Regulamento, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e os procedimentos previstos no item abaixo.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

Na hipótese do item acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador - desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto - entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do

Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor ou parte a eles relacionadas.

A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custodiante. Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores (“**Direitos Creditórios a Performar**”), os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para realizar as seguintes atividades (“**Agente de Monitoramento**”):

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios a Performar à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

- (ii) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios a Performar, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) comparecer à Assembleia Geral de Cotistas quando assim requerido pela Administradora;
- (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios a Performar;
- (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a Performar de titularidade da Classe;
- (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios a Performar no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe ("**Agente de Cobrança**"). Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pela Administradora;
- (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
- (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos do Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESAO AO REGULAMENTO.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável.

d) períodos de amortização;

Não aplicável.

e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais

originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta.

Não obstante, a Gestora emvidou melhores esforços e verificou em sua base de dados e no melhor de seu conhecimento que, com relação aos fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora com políticas de investimento similares às do Fundo, para no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto, (i) não houve inadimplemento financeiro considerado relevante de direitos creditórios investidos pelos fundos de investimentos em direitos creditórios geridos pela Gestora; e (ii) não houve pré-pagamento (e.g amortização antecipada e/ou resgate antecipado) considerado relevante em relação aos direitos creditórios investidos pelos fundos de investimentos em direitos creditórios geridos pela Gestora que possuem políticas de investimentos similares às do Fundo.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outros Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, vide o fator de risco “Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas dos FIDC” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 8.6 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos estão descritos no item 8.6 acima. Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.6 acima.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.6 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 deste Prospecto.



9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS ORIGINADORES E CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pelo Fundo poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

Vide item 10.1 acima.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS





O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Genial, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Genial, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a Genial ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Genial, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante

A Genial e o Custodiante pertencem ao mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa vinculação implica que decisões estratégicas e comerciais podem ser orientadas de forma integrada pelo grupo econômico. Em razão desses relacionamentos, é possível que surjam situações que configurem potenciais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”, celebrado em 16 de julho de 2026, entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme em vigor (“Código Civil”), a exclusivo critério do Coordenador Líder até a obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a data de liquidação da Oferta (exclusive) (“Condições Precedentes”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato, em forma e substância usualmente utilizadas no mercado, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da Emissão das Cotas e da Oferta (“Documentos da Oferta”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção, por todas as Partes, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato e nos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à aquisição dos Direitos Creditórios, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, ao assessor legal e aos demais agentes participantes da Emissão e da Oferta;
- (iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com relação às regras descritas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA;
- (iv) registro dos documentos necessários à Emissão e à Oferta junto aos órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação, conforme aplicável;
- (v) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM, nos termos do presente Contrato;
- (vi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas das organizações;
- (vii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Gestora será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;

- (viii) fornecimento, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão;
- (ix) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação do Material Publicitário e demais documentos da Oferta, por qualquer meio;
- (x) não ocorrência, em relação à Gestora ou a qualquer sociedade do grupo econômico, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou declaração de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da data de início da Oferta; (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xi) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta, ao Coordenador Líder, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seu parecer jurídico (“Legal Opinion”), que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da Legal Opinion mencionada no item “(xi)” acima devidamente assinada;
- (xiii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM;
- (xiv) recolhimento, pelo Fundo, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos a serem pagas a entidades reguladoras ou autorreguladoras e que sejam decorrentes da realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada;
- (xv) não ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do Fundo, nos termos do seu Regulamento vigente;
- (xvi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xvii) encaminhamento da declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pela Gestora, atestando que, na data de início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xix) recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM; e
- (xx) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

Observado o disposto abaixo, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela prestação e execução dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta ("Custos de Distribuição").

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Distribuição	25.000,00	0,0167%	0,1667	0,0167%
Assessores Legais	85.000,00	0,0567%	0,5667	0,0567%
CVM - Taxa de Registro	45.000,00	0,0300%	0,3000	0,0300%
ANBIMA - Taxa de Registro	3.800,00	0,0025%	0,0253	0,0025%
Custos de Marketing e Outros Custos ⁽²⁾	60.000,00	0,0400%	0,4000	0,0400%
Total a ser pago pelo Fundo:	218.800,00	0,1459%	1,4587	0,1459%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos a título de comissão, no âmbito do Contrato de Distribuição, serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário. Cumprirá às Instituições Participantes da Oferta efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas, nos termos da legislação aplicável.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 1,4587 por Cota. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.



**14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
INCORPORADOS AO
PROSPECTO POR
REFERÊNCIA OU COMO
ANEXOS**





14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto, e a Oferta, foram aprovadas por meio do Ato de Aprovação da Oferta disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 27 deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável, já que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do Fundo, dessa forma, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto, bem como pelo Ato de Rerratificação da Oferta, disponibilizado no **Anexo II**.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ E-mail: middleadm@genial.com.vc Website: https://www.bancogenial.com/pt-BR

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ E-mail: middleadm@genial.com.vc

Gestora
RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA. Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, São Paulo - SP At.: Lucas Comparato Ferreira de Sá E-mail: lucas.sa@rizaasset.com Website: https://rizaasset.com/home

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Oferta
CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, São Paulo - SP At.: Vitor Arantes, Lucas Padilha e Ravel Carvalho Tel.: (11) 3089-6500 E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br / lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br / ravel.carvalho@cesconbarrieu.com.br Website: www.cesconbarrieu.com.br

**Coordenador Líder****GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: middleadm@genial.com.br

Website: <https://www.bancogenial.com/pt-BR>

- 15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

- 15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo**

Custodiante**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: middleadm@genial.com.br

Website: <https://www.bancogenial.com/pt-BR>

- 15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM**

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

- 15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 01 de julho de 2026, sob o Código CVM nº 0226716 e se encontra atualizado.

- 15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS





Não aplicável.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

17.2.1. Breve histórico da Administradora

A Administradora é uma das principais instituições do mercado financeiro brasileiro, integrando o grupo Genial. Com mais de R\$ 126 bilhões sob administração, a Genial se destaca pela atuação ampla e diversificada. Entre os destaques, a Genial administra mais de R\$ 30 bilhões em FIDCs, consolidando sua posição de liderança no segmento de fundos estruturados. Além disso, atua na administração de ETFs, fundos de ações (FIAs) e renda fixa, entre outras estruturas. Com uma equipe experiente, processos robustos e forte compromisso com a governança, a Administradora entrega eficiência operacional, segurança e aderência regulatória. Seu foco está na geração de valor sustentável e na construção de parcerias de longo prazo com o mercado.

17.2.2. Breve histórico da Gestora

A Gestora foi devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021. Atualmente, a Gestora conta com um time com reconhecida experiência no mercado, tendo por objetivo oferecer resultados consistentes e balanceados entre risco e retorno e performance superior ao custo de oportunidade dos Investidores. Sua estrutura societária e de remuneração tem bases meritocráticas e foi planejada para reter e atrair talentos.

17.3. Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, (i) estar classificado como entidade de investimento e (ii) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111/23**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) aprovar das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 1ª e 2ª Convocação
(ii) alterar a parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 1ª e 2ª Convocação
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 1ª e 2ª Convocação
(iv) deliberar sobre a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 1ª e 2ª Convocação
(v) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria das Cotas emitidas, em 1ª Convocação. Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação

Matéria	Quórum
(vi) deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa;	75% das Cotas em Circulação, em 1ª Convocação. 75% das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas emitidas, em 1ª Convocação. Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(viii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas emitidas, em 1ª Convocação. Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(ix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas, em 1ª Convocação. Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% das Cotas em Circulação, em 1ª Convocação. 75% das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(xi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e	Maioria das Cotas emitidas, em 1ª Convocação. Maioria das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação
(xii) aprovar os procedimentos de liquidação da Classe referidos no Anexo I do Regulamento	75% das Cotas em Circulação, em 1ª Convocação. 75% das Cotas de Cotistas Presentes, em 2ª Convocação

17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do

Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço;

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

17.6. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

17.7. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) - destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado

Não aplicável, considerando que, até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

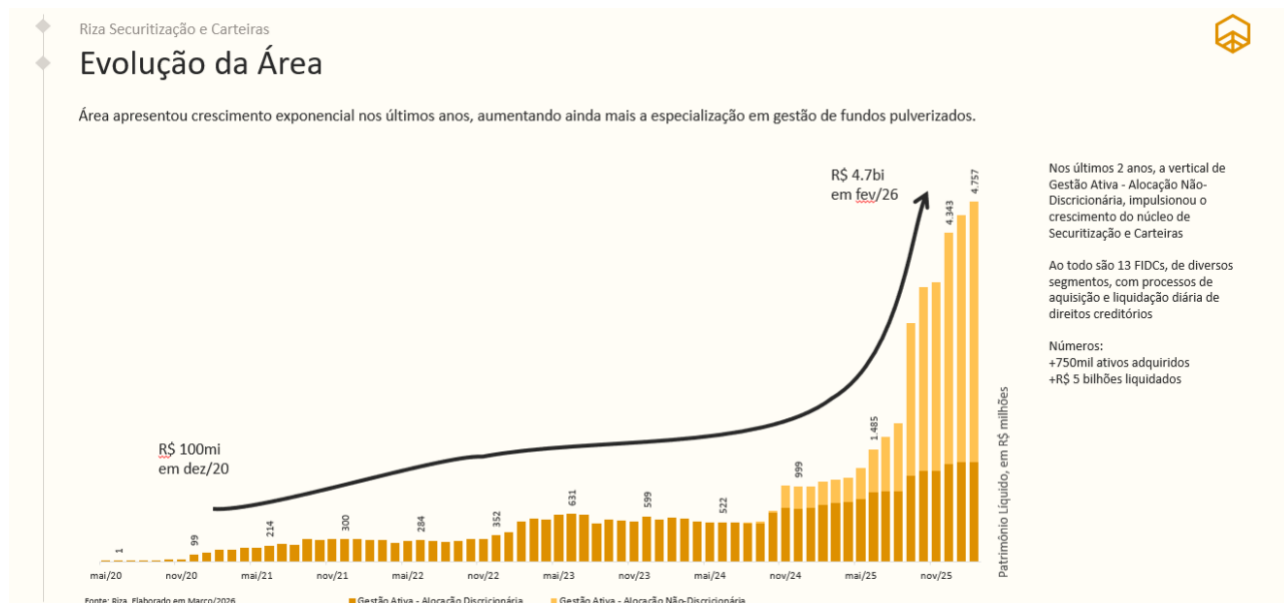
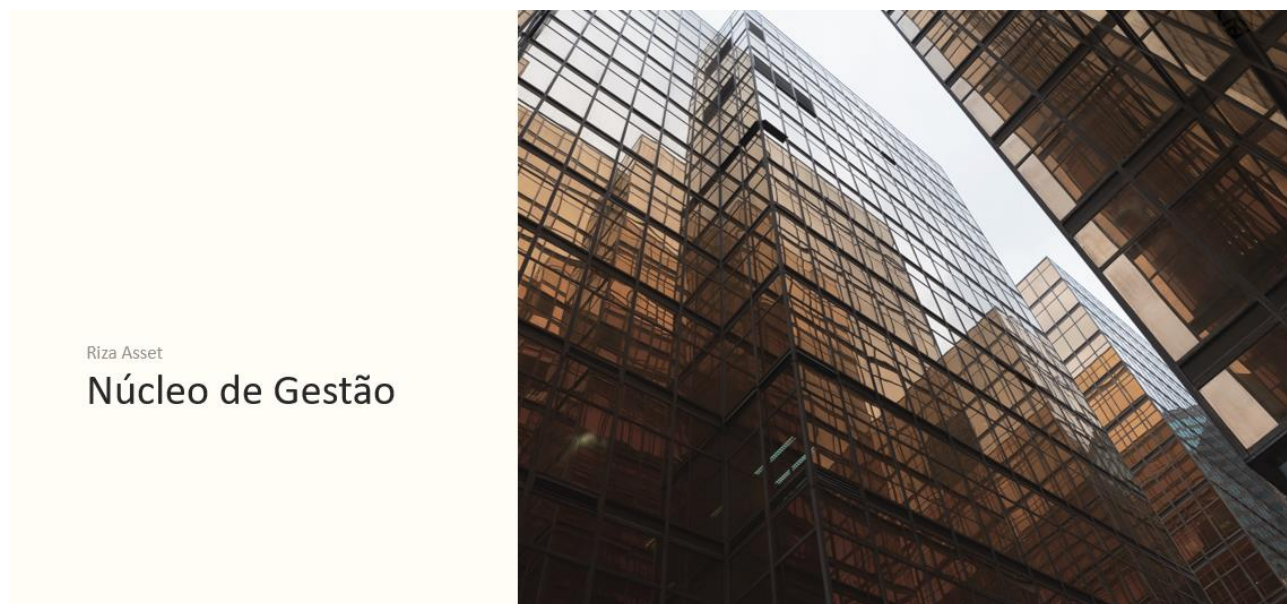
17.8. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de origemação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

17.9. Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pela Classe

A Gestora, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.rizaasset.com/riza-veneza-i>

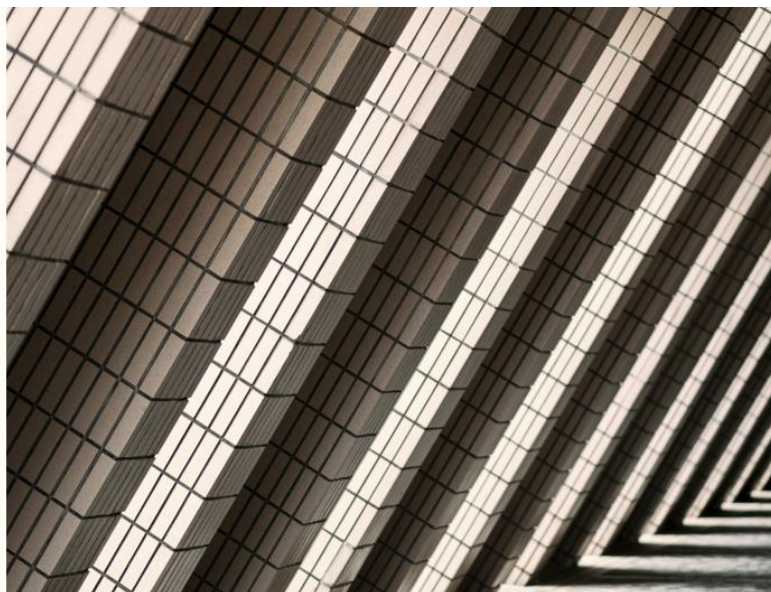
17.10. Informações adicionais constantes do material publicitário





Riza Asset

Veneza I FIDC

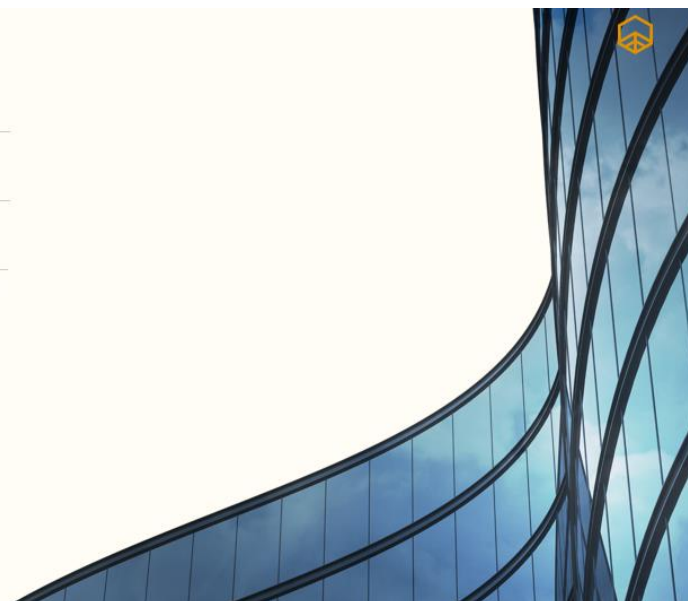


Riza Veneza | FIDC

Características do Fundo

Condomínio Fechado	Taxa de Administração 1,10% ao ano
Público-Alvo Investidor Qualificado	Volume R\$ 150 milhões
Período de investimentos 12 meses	Taxa de performance 20% do que exceder o CDI, paga em regime de caixa, com cláusula de recuperação (catch-up)
Período de desinvestimentos 72 meses	

Notas: As expectativas apresentadas pela gestora não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC.





Riza Veneza I FIDC



Veículo com acesso a produtos majoritariamente geridos pela Riza, garantindo exposição a cotas sênior, mezanino e júnior com governança 360° e foco em resultados

1. Histórico de Performance **Consistente**

➤ Riza Statheros FIC FIDC

Desde o início: 125% CDI | CDI + 2,2% ao ano
Meses acima do CDI: 55 de 55 meses

2. Ecossistema Riza

- Originação interna, buscando qualidade dos sponsors e das estruturas
- Gestão com experiência em FIDCs pulverizados
- Transparência sobre a carteira de ativos subjacentes

3. Relação Risco-Retorno **Otimizada**

- **Retorno esperado Superior**, com captura do prêmio de liquidez e risco mezanino/júnior
- **Proteção Estrutural**, com diversificação para absorver perdas significativas

Notas: As expectativas apresentadas pela gestora não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Data das informações Março/2026

Riza Veneza I FIDC



Diretrizes de Investimento

Buscamos um fundo com alto grau de diversificação de subclasses de ativos e tipos de carteira

Subordinação	Mínimo	Máximo	Instrumentos
Diretriz: Posicionamento e Risco Exposição e Risco de Mercado - Limite % do PL por Ativo			
Júnior	0,0%	2,5%	FIDC, CR, CRI, Deb. Fin., NC, CCB
Mezanino (Sem Indexador)	0,0%	5,0%	
Mezanino (CDI+)	0,0%	10,0%	
Sênior (CDI+)	0,0%	10,0%	
Diretriz: Posicionamento e Risco Exposição e Risco de Mercado - Patrimonial			
Júnior	0,0%	10,0%	FIDC, CR, CRI, Deb. Fin., NC, CCB
Mezanino (Sem Indexador)	0,0%	15,0%	
Mezanino (CDI+)	75,0%	100,0%	
Mezanino (Outros)	0,0%	15,0%	
Sênior (Não CDI+)	0,0%	15,0%	

Tipo de Carteira	Máximo
Fomento Mercantil / Híbrido	40,0%
Consignado Privado	30,0%
Consignado Público Est./Mun.	30,0%
Financ. e Consórcio Imobiliário	30,0%
Meios de Pagamento / Cartão	20,0%
Fomento Mercantil / Duplicatas	20,0%
Outros	10,0%

Notas: As expectativas apresentadas pela gestora não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

Riza Veneza | FIDC

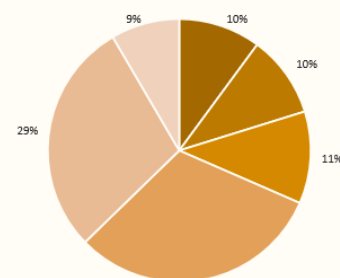
Pipeline de Ativos

Fundo nasce com alocação imediata de R\$ 78 milhões, com pipeline adicional de R\$ 72 milhões em até 180 dias. O *spread* agregado dos ativos é 6,3% ao ano e a subordinação média é de 20%.

	Segmento	Subclasse	Veículo	Volume (R\$ milhões)
(+) Warehouse	Duplicatas Risco Sacado, Consignado Público Estadual e Municipal, Cartão Risco Cliente, Consignado Privado, Híbrido	Sênior, Mezanino	FIDC, Deb. Fin.	78
(=) Alocação Imediata				78
(+) Estruturação	Híbrido, Consignado Privado	Sênior, Mezanino	CR, FIDC	41
(+) Pipeline - 3 meses				15
(=) Alocação D+90				134
(+) Pipeline - 6 meses	Financiamento e Consórcio Imobiliário	Mezanino	CRI	16
(=) Alocação Total				150

Fonte: Riza.

Notas: As expectativas apresentadas pelo gestor não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou Fundo Garantidor de Crédito - FGC. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSIGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS OBRIGADOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, ANDA NÃO DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

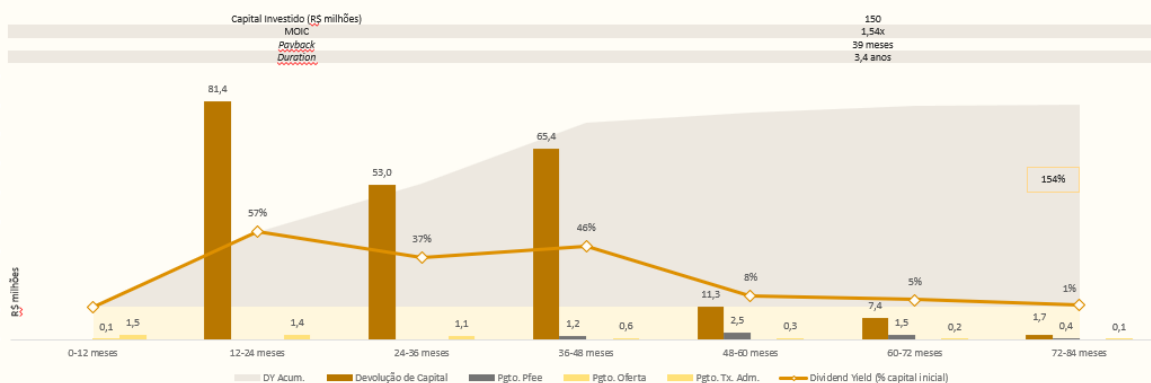


- Duplicatas Risco Sacado
- Consignado Público Estadual e Municipal
- Cartão Risco Cliente
- Consignado Privado
- Fomento Mercantil
- Financiamento e Consórcio Imobiliário

Riza Veneza | FIDC

Simulação de Distribuição de Capital

Payback estimado em 39 meses, com *duration* de 3,3 anos.

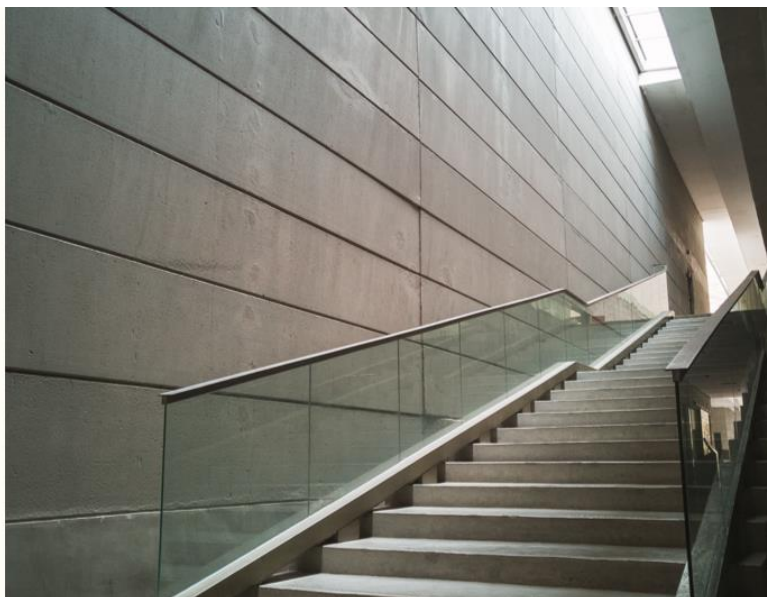


Fonte: Riza.

NOTAS: AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADAS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DO GESTOR EM RELAÇÃO A DESEMPENHOS DO MERCADO, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. O DESEMPENHO REAL PODE NÃO SER IGUAL AO ESTIMADO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DO GESTOR SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE ALCANÇAR O RETORNO ESPERADO. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É GARANTIA DE DESEMPENHO FUTURO.



Modelo de Gestão



Modelo de Gestão

Filosofia

A Riza avalia o investimento em estruturas de securitização buscando valorizar as seis principais teses de sua filosofia



Modelo de Gestão

Análise de Crédito

A análise das operações passa por uma análise do *sponsor*, resultando em uma opinião de crédito sobre sua estratégia, operação e finanças, e se aprofunda na securitização, discutindo lastro e estrutura jurídica e operacional do investimento proposto.

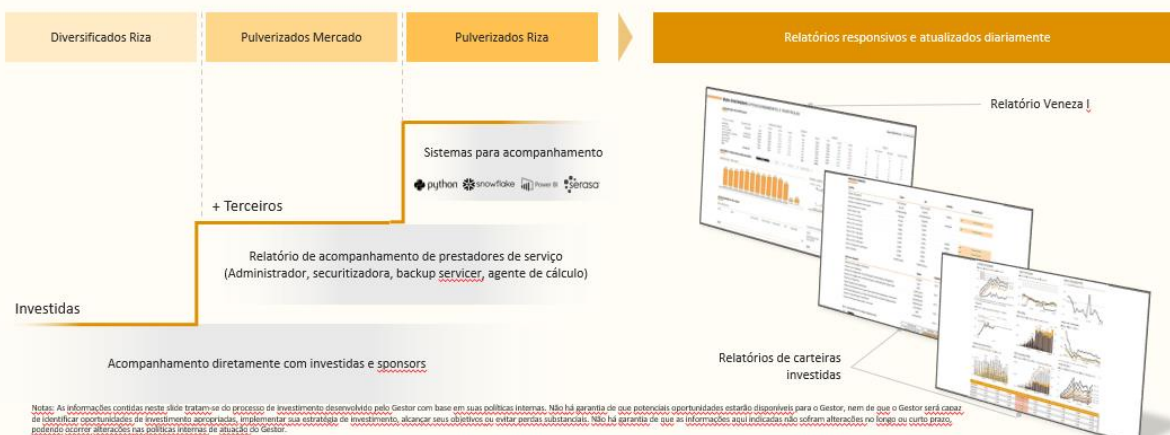


Notas: As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

Modelo de Gestão

Monitoramento

A jornada de monitoramento é específica para cada ativo investido, mas alavancada operacionalmente por meio de uso extensivo de tecnologia.

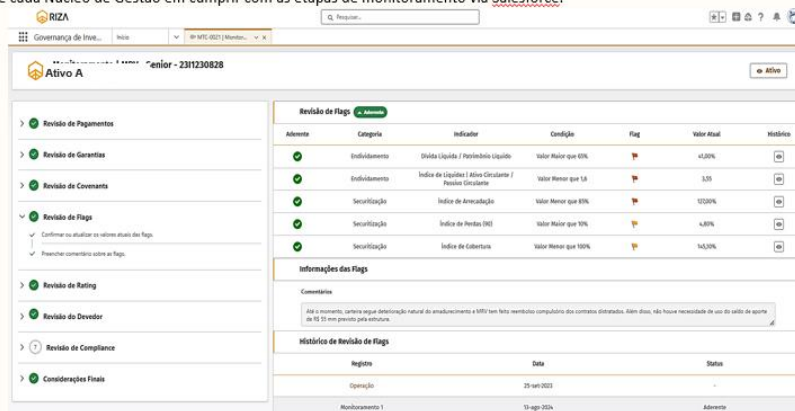


Notas: As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

Modelo de Gestão

Monitoramento

Obrigação de cada Núcleo de Gestão em cumprir com as etapas de monitoramento via Salesforce.



Advertência	Categoria	Indicador	Condição	Flag	Valor Atual	Histórico
✓	Endividamento	Dívida Líquida / Patrimônio Líquido	Valor Menor que 45%	🚩	+1,20%	📄
✓	Endividamento	Índice de Liquidez / Ativo Circulante / Passivo Circulante	Valor Menor que 10	🚩	3,35	📄
✓	Securitização	Índice de Amortização	Valor Menor que 85%	🚩	1000%	📄
✓	Securitização	Índice de Perdas (SL)	Valor Menor que 10%	🚩	-4,80%	📄
✓	Securitização	Índice de Cobertura	Valor Menor que 100%	🚩	145,30%	📄

Revisão de Pagamentos

Revisão de Garantias

Revisão de Covenants

Revisão de Flags

Revisão de Rating

Revisão do Devedor

Revisão de Compliance

Considerações Finais

Informações das Flags

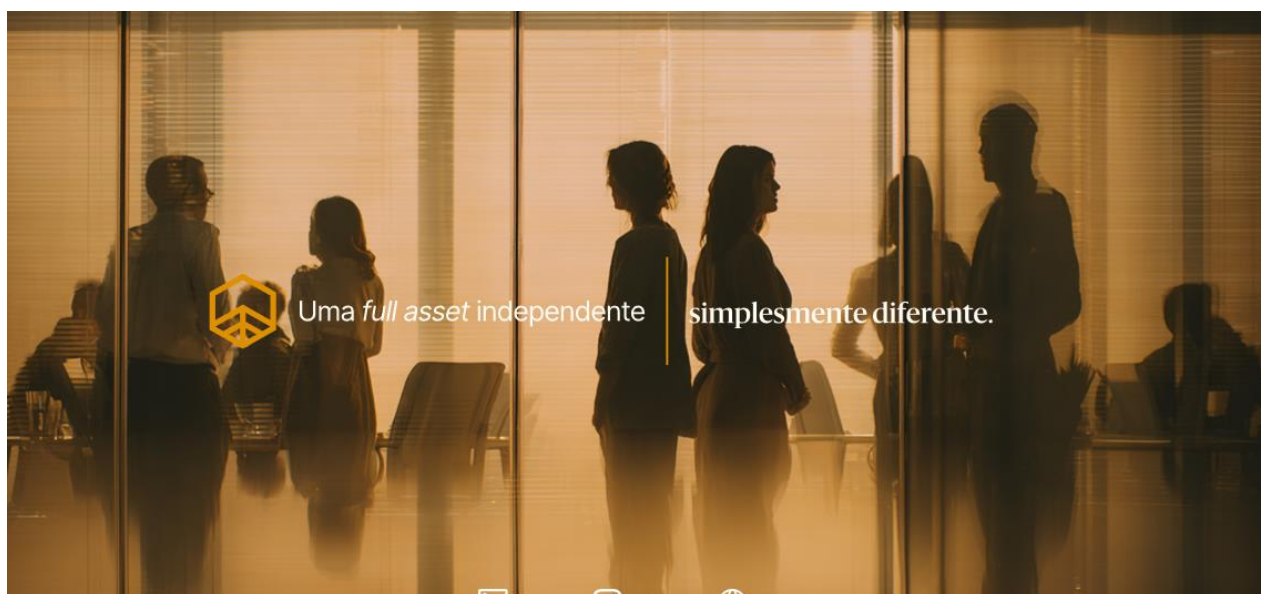
Comentários

Ao momento, nenhuma regra de monitoramento natural do amadurecimento a MFI tem feito monitoramento compulsório dos contratos estruturados. Além disso, não houve necessidade de uso do saldo de aporte de R\$ 50 mil previsto para este caso.

Histórico de Revisão de Flags

Registro	Data	Status
Operação	29 set 2023	-
Monitoramento 1	19 ago 2024	Advertência

Notas: As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estejam disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.



Uma full asset independente simplesmente diferente.



18. ANEXOS

ANEXO I ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO II ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO VENEZA I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 27.652.684/0001-62, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada pela CVM como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, aqui representado nos termos do seu contrato social ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 67.255.093/0001-76, e de sua classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Prestadores de Serviços Essenciais", "Fundo" e "Classe Única", respectivamente), **RESOLVEM**:

(i) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única ("Cotas"), no montante total de, inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, com preço de emissão de referência de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); uma vez que a Classe Única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

- a) **Rito de Registro CVM:** A Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, b) da Resolução CVM 160;



Docusign Envelope ID: 102BD3DD-B03C-832B-82BE-023C57C7A236



- b) **Público-Alvo:** Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores");
- c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a Política de Investimentos (conforme definido no Anexo I ao Regulamento do Fundo) da Classe, e destinado ao funcionamento do Fundo;
- d) **Coordenador líder e Regime de Distribuição das Cotas:** A distribuição primária das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Coordenador Líder");
- e) **Montante da Primeira Emissão:** Inicialmente, até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). O montante total captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
- f) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** Serão emitidas inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- g) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** Para fins de determinação do número indicativo de Cotas objeto da Oferta nos documentos da Oferta, o preço unitário de referência das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão de Referência"), não representando tal valor o preço efetivo de integralização das Cotas, o qual será o Preço de Integralização apurado na respectiva data de integralização;
- h) **Preço de Integralização:** As Cotas serão integralizadas na data da 1ª (primeira) integralização, e em qualquer data de integralização no âmbito da Oferta, pelo resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurado no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados na Conta da Classe, calculado e divulgado pelo Administrador ("Preço de Integralização");
- i) **Taxa de Distribuição Primária:** Não será cobrada taxa de distribuição primária;
- j) **Comissionamento do Coordenador Líder:** O comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder à título de remuneração pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será



definida no contrato de distribuição das Cotas e divulgado no prospecto definitivo da Oferta, observados os limites previstos no Regulamento;

- k) **Período de Colocação:** A subscrição ou aquisição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;
- l) **Forma de Integralização:** As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta, por meio do respectivo agente de custódia do Cotista ou do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas.
- m) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, qual seja, de 10.000 (dez mil) Cotas, equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (a ser previsto no prospecto da Oferta) deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu boletim de subscrição da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei ("Boletim de Subscrição"), que poderá ser enviado por Investidores durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme previsto no cronograma da Oferta), de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("Critérios de Aceitação da Oferta"), sendo certo que, implementado a condição prevista e em quaisquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos;
- n) **Lote Adicional:** Não há previsão de lote adicional nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160;



Docusign Envelope ID: 102BD3DD-B03C-832B-82BE-023C57C7A236



- o) Lote Suplementar:** Não será outorgada pela Classe, ao Coordenador Líder, a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas;
- p) Aplicação Mínima por Investidor:** Cada Investidor deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) Cota.
- q) Prospecto:** Aplicável à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
- r) Lâmina:** Aplicável à Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160;
- s) Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica desde já autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta.

Em atenção ao artigo 10, inciso II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, o presente instrumento é assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

DocuSigned by
Julia Sani Ana de Oliveira
 Assinado por: JULIA SANI ANA DE OLIVEIRA 3285455722
 CPF: 0285455722
 Hora da Assinatura: 16/07/2026 11:32:48 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAFENEB-RFB-v5
 902643008-688437

DocuSigned by
Valery Colley
 Assinado por: RICARDO DE SOUZA 90865443777
 CPF: 00865443777
 Hora da Assinatura: 16/07/2026 14:58:18 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAFENEB-RFB-v5
 902643008-688437

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by
L S
 Assinado por: LUCAS COMPANHIA FERREIRA DE SA 42912671850
 CPF: 42912671850
 Hora da Assinatura: 16/07/2026 17:14:38 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC-SAFENEB-RFB-v5

DocuSigned by
Rafael Rivas Rivas da Rocha Brito
 Assinado por: RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO 15897366735
 CPF: 15897366735
 Hora da Assinatura: 16/07/2026 11:38:03 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Votorantim
 C: BR
 E-mail: AC-Carteira RFB-05

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Certificate Of Completion

Envelope Id: 102BD3DD-B03C-832B-82BE-023C57C7A236

Status: Completed

Subject: Complete com a Docusign: FIDC Veneza (Riza) - Instrumento Particular de Deliberação Conjunta_v....

Source Envelope:

Document Pages: 4

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Jerson Aranha

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Jerson.Aranha@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original

Holder: Jerson Aranha

Location: DocuSign

7/16/2026 11:15:09 AM

Jerson.Aranha@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Cintia Sant' Ana de Oliveira

ID: 026.654.557-22

cintia.santana@genial.com.vc

Director

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Signer CPF: 02665455722

Subject: CN=CINTIA SANT ANA DE
OLIVEIRA:02665455722

Signature

Assinado por:

Cintia Sant' Ana de Oliveira
06B043B9B4B9437...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.121.194

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Timestamp

Sent: 7/16/2026 11:25:01 AM

Viewed: 7/16/2026 11:32:27 AM

Signed: 7/16/2026 11:32:48 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/23/2022 8:09:29 PM

ID: c2d8912b-acf1-48e0-abc8-129cf9028adf

Lucas Comparato Ferreira de Sá

ID: 429.126.718-50

lucas.sa@rizaasset.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Signer CPF: 42912671850

Subject: CN=LUCAS COMPARATO FERREIRA
DE SA:42912671850

Assinado por:

L S
0B01EA09E4CB47C...

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 179.191.99.78

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Sent: 7/16/2026 11:25:02 AM

Resent: 7/16/2026 3:36:28 PM

Viewed: 7/16/2026 5:41:19 PM

Signed: 7/16/2026 5:41:47 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/16/2026 5:41:19 PM

ID: 78cac754-14d0-4192-81c4-c47d5e594426



Signer Events	Signature	Timestamp
Rafael Ribeiro Alves da Rocha Brito ID: 108.973.667-35 rafael.brito@rizaasset.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 10897366735 Subject: CN=RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO:10897366735	DocuSigned by: <i>Rafael Ribeiro Alves da Rocha Brito</i> 3D00FED5779E40A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.99.78 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/16/2026 11:25:03 AM Viewed: 7/16/2026 11:35:22 AM Signed: 7/16/2026 11:36:17 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/16/2026 11:35:22 AM ID: 90c742fe-8e82-4430-a408-bd24cb8a565d		
Rodrigo Godoy ID: 006.651.417-77 rodrigo.godoy@genial.com.vc DIRETOR Banco Genial Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 00665141777 Subject: CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777	DocuSigned by: <i>Rodrigo Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.121.194 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 7/16/2026 11:25:01 AM Viewed: 7/16/2026 2:57:59 PM Signed: 7/16/2026 2:58:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/5/2024 9:51:36 AM ID: 571a72da-832a-43a7-b465-3d888f0cda7		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Rafael Bombini rafael.bombini@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/16/2026 11:25:02 AM



RIZA



Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/16/2026 11:25:03 AM
Certified Delivered	Security Checked	7/16/2026 2:57:59 PM
Signing Complete	Security Checked	7/16/2026 2:58:20 PM
Completed	Security Checked	7/16/2026 5:41:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/8/2020 11:11:43 AM

Parties agreed to: Cintia Sant' Ana de Oliveira, Lucas Comparato Ferreira de Sá, Rafael Ribeiro Alves da Rocha Brito, Rodrigo Godoy

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriue Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO II

ATO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Rerratificação”), a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório sob o nº 6.819, de 17 de maio de 2002, na qualidade de instituição administradora fiduciária (“Administradora”); e a **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, na qualidade da gestora (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”) do **VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 67.255.093/0001-76 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- a) os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 16 de julho de 2026, aprovaram a Primeira Emissão e a Oferta do Fundo (“Ato de Aprovação da Oferta”); e
- b) foram identificadas inconsistências nos documentos da Oferta e no Regulamento do Fundo que demandam a retificação da denominação do Fundo.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a retificação da denominação do Fundo que passará de “*Veneza I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*” para “*Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Rerratificação terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

{restando da página intencionalmente deixado em branco}



Docusign Envelope ID: 8D2AD3D5-F5DE-881A-8189-E587E6691B35

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Rerratificação de Deliberação Conjunta do Veneza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”, celebrado em 27 de julho de 2026, entre a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e a RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.)

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Lucia Sant'Ana
Assinado por: GENIAL SANT'ANA DE OLIVEIRA 0285405722
CPF: 0285405722
Pessoa Física
O: GENIAL, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC SAFECERT RFB v5
0285405722

(Administradora)

DocuSigned by
Rafael Gallo
Assinado por: RODRIGO DE SOUZA 0086141777
CPF: 0086141777
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
O: GENIAL, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC SAFECERT RFB v5
0086141777

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by
Rafael Rivas Elias da Silva Filho
Assinado por: RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO 088758755
CPF: 088758755
Signer Title: Presidente
Signer Title: 027026 5 58 05 PM BRIT
C: BR
O: GENIAL, OU: NomeContratante
C: BR
Emissão: AC CertSign RFB v5
088758755

(Gestora)

DocuSigned by
Isabela Elisete Enola Hils
Assinado por: ANAELUI ALMEIDA BORDA NETO 0086780786
CPF: 0086780786
Pessoa Física
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
O: GENIAL, OU: NomeContratante
C: BR
Emissão: AC CertSign RFB v5
0086780786

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8D2AD3D5-F5DE-881A-8189-E587E6691B35		Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: FIDC Veneza (Riza) - Ato de Rerratificação da Oferta (CB 27.07.2026)_v....		
Source Envelope:		
Document Pages: 2	Signatures: 4	Envelope Originator:
Certificate Pages: 6	Initials: 0	Rafael Bombini
AutoNav: Enabled		AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
Enveloped Stamping: Enabled		PINHEIROS
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília		SP, SP 05426-100
		rafael.bombini@cesconbarrieu.com.br
		IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original	Holder: Rafael Bombini	Location: DocuSign
7/27/2026 12:22:39 PM	rafael.bombini@cesconbarrieu.com.br	

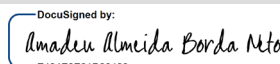
Signer Events

Amadeu Almeida Borda Neto
ID: 056.087.967-99
Signer Role: Procurador
amadeu.neto@rizaasset.com
Gestor de Núcleo
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 05608796799
Signer Role: Procurador
Subject: CN=AMADEU ALMEIDA BORDA NETO:05608796799

Signature

DocuSigned by:

E494E8E91D99480...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.69.153.129

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Timestamp

Sent: 7/27/2026 12:27:11 PM
Resent: 7/27/2026 2:53:14 PM
Resent: 7/27/2026 3:37:21 PM
Resent: 7/27/2026 5:38:09 PM
Resent: 7/27/2026 6:24:06 PM
Resent: 7/27/2026 7:09:26 PM
Viewed: 7/27/2026 7:11:59 PM
Signed: 7/27/2026 7:13:12 PM
Freeform Signing

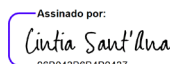
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/27/2026 7:11:59 PM
ID: e67b4252-2590-49c7-8fb5-a528d4c06fa4

Cintia Sant'Ana
ID: 026.654.557-22
cintia.santana@genial.com.vc
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 02665455722
Subject: CN=CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722

Assinado por:

96B043B6B4B9437...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.121.194

Certificate policy:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/dpc-acsafeweb.pdf>

Sent: 7/27/2026 12:27:11 PM
Viewed: 7/27/2026 12:30:01 PM
Signed: 7/27/2026 12:30:39 PM
Freeform Signing

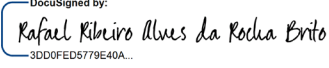
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/23/2022 8:09:29 PM
ID: c2d8912b-acf1-48e0-abc8-129cf9028adf



RIZA



Signer Events	Signature	Timestamp
Rafael Ribeiro Alves da Rocha Brito ID: 108.973.667-35 Signer Role: Procurador rafael.brito@rizaasset.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 10897366735 Signer Role: Procurador Subject: CN=RAFAEL RIBEIRO ALVES DA ROCHA BRITO:10897366735	DocuSigned by:  3DD0FED5779E40A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.69.153.129 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/27/2026 12:27:12 PM Resent: 7/27/2026 2:53:14 PM Resent: 7/27/2026 3:37:22 PM Viewed: 7/27/2026 3:38:30 PM Signed: 7/27/2026 3:39:40 PM Freeform Signing
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/27/2026 2:52:05 PM ID: 7ce1d825-54ef-4434-a7ad-2b9060008b75		
Rodrigo Godoy ID: 006.651.417-77 rodrigo.godoy@genial.com.vc DIRETOR Banco Genial Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 00665141777 Subject: CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777	DocuSigned by:  DD7EA1FCBE7843F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.121.194 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 7/27/2026 12:27:12 PM Resent: 7/27/2026 2:53:15 PM Resent: 7/27/2026 3:37:22 PM Resent: 7/27/2026 5:38:09 PM Viewed: 7/27/2026 5:44:40 PM Signed: 7/27/2026 5:55:41 PM Freeform Signing
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/5/2024 9:51:36 AM ID: 571a72da-832a-43a7-b465-3d888f0cfda7		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps



Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/27/2026 12:27:12 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/27/2026 7:09:25 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/27/2026 7:09:25 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/27/2026 5:44:40 PM
Signing Complete	Security Checked	7/27/2026 5:55:41 PM
Completed	Security Checked	7/27/2026 7:13:15 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/8/2020 11:11:43 AM

Parties agreed to: Amadeu Almeida Borda Neto, Cintia Sant'Ana, Rafael Ribeiro Alves da Rocha Brito, Rodrigo Godoy

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriue Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO III

REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO



**REGULAMENTO
DO
VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

27 de julho de 2026



**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

A GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.



“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo da Classe Única”

É o Anexo descritivo da Classe Única, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única de modo complementar a este Regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Apêndice”

O documento elaborado nos moldes dos Suplementos A ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Classe” ou “Classe Única”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.



genial

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, deve ser utilizada para pagamento da amortização programada, da amortização extraordinária e resgate das cotas.

“Contrato de Gestão”

O instrumento particular de prestação de serviços de gestão celebrado entre a Administradora e a Gestora.

“Cotas”

As Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotistas”

Os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser verificado pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios.

“Custodiante”

A Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente autorizado e habilitado para prestação de serviço, podendo, inclusive ser parte relacionada.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme aplicável.

“Data de Início”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série, conforme aplicável.



genial

“Datas de Pagamento”

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme descrito no Apêndice.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos creditórios que irão compor o Patrimônio Líquido da Classe, decorrentes de quaisquer títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no artigo 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, adquiridos pela Classe.

“Diretrizes de Investimento”

Significam as diretrizes de investimento, conforme definidas no Contrato de Gestão.

“Distribuidores”

Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos dos respectivos contratos de distribuição.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo 0 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Capítulo 0 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata



genial

convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

O VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo a Classe Única, para todos os fins.

“Gestora”

A RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instrução CVM nº 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores Qualificados e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificados, conforme definido na Resolução da CVM 30.

“Instituições Autorizadas”

Significa o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e/ou instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à “AAA(bra)” emitida por Standard & Poor’s Ratings, Fitch Ratings e Moodys.



“Justa Causa”

Exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, após comprovado por decisão final irreversível, judicial, administrativa ou arbitral ou proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: (a) descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; e (b) fraude, dolo, culpa grave ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Período de Desinvestimentos”

Período definido no item 9.5(b) do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Período de Investimentos”

Período definido no item 9.5(a) do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Política de Investimento”

Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prazo de Duração”

Prazo de duração do Fundo, nos termos do item 1.5 da parte geral deste Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.



“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Resolução CVM 30”

A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Reserva de Caixa”

O resultado da soma da **(i)** Reserva de Caixa – Alocação e **(ii)** da Reserva de Caixa – Encargos.

“Reserva de Caixa – Alocação”

Reserva de caixa para a aquisição de Direitos Creditórios relativos a obrigações assumidas pela Classe, prevista no item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Reserva de Caixa – Encargos”

Reserva de caixa para o pagamento de despesas e encargos, prevista no item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Taxa de Custódia”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.



**REGULAMENTO DO
VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O **VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5. O Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá Prazo de Duração de 84 (oitenta e quatro) meses contado da data da primeira integralização de Cotas.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate, da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de



Custodiante, à custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos ANBIMA. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar a composição da Reserva de Caixa, caso aplicável;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;



- (l) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
 - (n) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
 - (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e,
 - (p) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- 2.1.3.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros habilitados e autorizados, podendo inclusive ser parte relacionada, os serviços de:
- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (ii) escrituração das Cotas;
 - (iii) auditoria independente;
 - (iv) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
 - (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
 - (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.2. DA GESTORA



2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, especialmente os anexos complementares II e V;
- (d)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g)** manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (k)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (l)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (m)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (n)** executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo,
 - (i)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e, **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (o)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios;
- (p)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;
- (q)** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;
- (r)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (s)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (t)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, nos termos deste Regulamento;
- (u)** monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (v)** apurar, em conjunto com a Administradora, a composição e/ou a recomposição da Reserva de Caixa, nos termos da cláusula 12 do Anexo Descritivo da Classe Única; e,



(w) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:

- (1)** o enquadramento da Alocação Mínima;
- (2)** os Eventos de Avaliação; e
- (3)** os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (i)** intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo;
- (ii)** distribuição de Cotas;
- (iii)** classificação de risco das Cotas por Agência da Classificação de Risco;
- (iv)** consultoria de investimentos;
- (v)** formador de mercado da Classe;
- (vi)** cogestão da carteira de Ativos;
- (vii)** consultoria especializada;
- (viii)** agente de cobrança; e
- (ix)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

2.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(i)” e “(ii)” da cláusula 2.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas “(iii)” a “(ix)” da cláusula 2.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.6. O serviço de que trata a alínea “(iii)” da cláusula 2.2.3 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.



2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.



2.3.4. A relação contendo a identificação dos Demais Prestadores de Serviços encontra-se descrita neste Regulamento, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas de administração e de gestão dos fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea "(q)" da cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.



4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (v)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi)** adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes a elas relacionadas, ressalvado nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II;
- (vii)** utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;



- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas de Cotas da Classe, bem como de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o)** despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(r) taxa máxima de distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas; e

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 6.3 deste Regulamento, observado que as matérias específicas de deliberação pela Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.



6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 52 da Resolução CVM 175, as alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Aprovar das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(ii) Alterar da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.

artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item (iii) abaixo.		
(iii) Alterar o do Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(iv) Deliberar sobre a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(v) Deliberar sobre a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(vi) Deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(vii) Deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(viii) Deliberar sobre a destituição da Gestora, com Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(ix) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(x) Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xi) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 7.1.5 deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xii) Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(xiii) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas de Cotistas presentes.
(xiv) Aprovar os procedimentos de liquidação da Classe referidos no item 13.8 do Anexo I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes



6.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

6.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos na cláusula 6.6.1 acima.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na cláusula 6.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.11. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.14. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.15. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.16. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.18. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

6.19. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.20. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.21. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.22. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.



6.23. Será admitido que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da data de envio da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da data de envio da consulta que for realizada meio físico.

6.24.1. O processo de consulta formal mencionado no item 6.23 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.24.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia Geral de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.25. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.26. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6.27. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** a Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços;



- (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora ou dos Demais Prestadores de Serviços;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29.1. Não se aplicam as vedações previstas na cláusula 6.29 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(e)” da cláusula 6.29 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou dos demais Cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(d)” da cláusula 6.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.30. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.



7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do art. 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;



(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico; e,
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos telefones: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000, dos e-mails: middleadm@genial.com.vc e ouvidoria@genial.com.vc, website: www.genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e os Apêndices.

11.2.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

11.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do Prazo de Duração, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA, é classificada como sendo do tipo “Multicarteira outros”.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá o mesmo Prazo de Duração que o Fundo, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas da Classe Única do Fundo.

4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada da série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

4.3. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED)



ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.4. As Cotas, independentemente ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme cláusula 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.5. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

4.9. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.10. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.11. Para fins de integralização, amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos



depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe ou o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate, conforme o caso.

4.11.1. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

4.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento ("Termo de Ciência de Risco e de Adesão"), que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices.

4.13. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.17. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.18. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.19. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.



4.20. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

5.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável,

(ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

6. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

6.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 7 do Anexo Descritivo da Classe Única.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.



7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na cláusula 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada na cláusula 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em

relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, no máximo, 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2. Pelos serviços de custódia, a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e, no máximo, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia").

8.2.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.2. A remuneração mensal mínima da Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.3. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

8.4. Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.



8.5. Em adição às taxas previstas no Anexo, será devida pelos Cotistas à Gestora uma taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que exceder a variação da Taxa DI, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

8.5.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, em cada dia útil, contudo o pagamento ocorrerá somente nas datas de amortização ou resgate das Cotas, a partir da 1ª (primeira) data em que o resultado da fórmula abaixo for positivo (“Data de Início da Taxa de Performance”) (inclusive):

$$\left[\sum_{q=1}^{Np} VrPgt_q \times \prod_{i=1}^{Dq} (1 + CDI_i) - \sum_{j=1}^{Ni} VrInt_j \times \prod_{k=1}^{Dj} (1 + CDI_k) \right]$$

onde:

Np: número de amortizações de Cotas pagas até a data de verificação em questão (inclusive);

Ni: número de integralizações de Cotas realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);

VrPgtq: valor da q-ésima amortização de Cotas paga;

VrIntj: valor da j-ésima integralização de Cotas realizada;

Dq: número de Dias Úteis entre a q-ésima data de amortização das Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

Dj: número de Dias Úteis entre a j-ésima data de integralização de Cotas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

CDI: com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.5.2. A Taxa de Performance será determinada pelo maior valor entre (a) 0 (zero); e 20% (vinte por cento) (1) do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas, após a Data de Início da Taxa de Performance; ou (2) do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas, na Data de Início da Taxa de Performance, que exceda o valor necessário para que o resultado da fórmula acima seja 0 (zero).

8.5.3. As disposições do artigo 28, parágrafos 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

8.5.4. Em caso de (a) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (b) Renúncia Motivada da Gestora, caberá à Gestora as seguintes remunerações:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa Mínima de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance, a qual será debitada como encargo do Fundo.

8.5.5. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada da Gestora” será configurada em caso de renúncia da Gestora em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto do item 6.3 do Regulamento, direta ou indiretamente: (1) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance; (2) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada da Gestora ou à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; (3) altere as competências, poderes, responsabilidades e/ou obrigações da Gestora; (4) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, de investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da política de investimentos do Fundo, inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo; e/ou (5) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento; e/ou
- (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem a concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo.

8.5.6. A Taxa de Performance será devida na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou na data da Renúncia Motivada da Gestora e, uma vez calculada na forma deste Regulamento, será paga à Gestora (a) nas datas imediatamente subsequentes à efetiva substituição da Gestora em que houver recursos disponíveis no Fundo ou em que forem realizadas distribuições aos Cotistas; ou (b) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

8.5.7. Caso seja substituída com Justa Causa, caberá a Gestora as seguintes remunerações:

8.5.8.

- (a) até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, sem que seja devida pela Gestora qualquer restituição de valores já recebidos a título de Taxa de Gestão; e

- (b) a Taxa de Performance, porém não fará jus ao recebimento de valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição.

8.5.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

9.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

9.3. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

9.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(c)" acima.

9.5. Período de Investimento e Período de Desinvestimento:



(a) o Período de Investimento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da Data de Início, durante o qual a Classe adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(b) o Período de Desinvestimento será iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e terá duração até o final do Prazo de Duração do Fundo ou a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro; e

(c) para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

9.5.1. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 11 abaixo.

9.5.2. O Período de Investimento poderá ser encerrado com antecedência a critério da Gestora, mediante envio de comunicação aos Cotistas.

9.5.3. O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

9.5.4. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer recursos oriundos da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 11 abaixo, exceto se tais recursos forem retidos, total ou parcialmente, pela Gestora, com a finalidade de cumprir as obrigações do item 9.5.3 acima.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

9.7. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

9.8. É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.



9.9. As importâncias recebidas na integralização de cotas de emissão do Fundo durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

9.10. A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe.

9.10.1. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, seja observado os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

9.10.2. A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

9.10.3. A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), para que seu patrimônio líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, observado que, dentro desse limite pode ser investido até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de fundo de investimentos em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

9.10.4. A Gestora deverá observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável que, atualmente, recai sobre 20% (vinte por cento), em relação ao patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

9.10.5. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Adicionalmente, a Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.



9.10.6. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

9.10.7. Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora.

9.11. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.rizaasset.com.

9.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única.

9.15. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.16. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.17. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos



Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.17.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula 9.17 acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.17.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) serem representados em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (iii) possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (iv) observar os limites de concentração previstos (i) na Política de Investimento, nos termos Capítulo 9 acima, e, (ii) nas Diretrizes de Investimento;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e,
- (vi) para fins da aquisição de cotas de FIDC, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

10.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.3. O Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item 10.2 acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.4. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil.

10.4.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

10.4.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro poderá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora,

por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.4.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe.

10.5. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

10.5.1. O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidas e não pagas no mesmo período.

10.6. Recebimento Ordinário: O recebimento ordinário das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

10.7. Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos: A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

10.8. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.9, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Ao longo do Período de Investimento, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos



genial

Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

11.2. Ao longo do Período de Desinvestimento, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 9.5.3 acima;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e,
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;



(iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) pagamento do resgate das Cotas;

12. RESERVA DE CAIXA

12.1. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, nos termos abaixo:

(i) reserva equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento das despesas e encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, referentes aos 2 (dois) meses subsequentes ("Reserva de Caixa - Encargos"); e

(ii) reserva equivalente ao valor estimado necessário para a aquisição de Direitos Creditórios relativos a obrigações assumidas pela Classe ("Reserva de Caixa - Alocação").

12.2. Sem prejuízo do disposto na alínea "(h)" da cláusula 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário.

12.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

12.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na cláusula 12.1 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:



(i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e

(iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de ativos para o Fundo; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

13.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

13.6. Ressalvado o disposto na cláusula 13.4 acima, na hipótese da cláusula 13.5 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe não possuir 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(v) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

13.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

13.10. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas.

13.11. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.12. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;



(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.14. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.15. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e,

(c) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento do Prazo de Duração.

13.16. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na cláusula 13.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no art. 128 da parte geral da Resolução CVM 175.



13.17. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. *Riscos de Mercado.* Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

14.3. *Risco de Crédito / Contraparte.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações na capacidade dos respectivos emissores e/ou contrapartes de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.4. *Risco de Liquidez.* A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos

genial

Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação dos Direitos Creditórios no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

14.5. Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas. Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Início, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

14.6. Risco Tributário. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

14.7. Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se

limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

14.8. Risco de Concentração. A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

14.9. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.10. Risco em Mercado de Derivativos. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os



Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

14.11. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos aos Cotistas.

14.12. Público-alvo. O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

14.13. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo de uma ou mais séries de Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do montante devido em razão da amortização ou resgate de uma ou mais séries de Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.14. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.15. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva

genial

Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.16. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.17. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

14.18. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.19. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não

genial

há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

14.20. Riscos de Fungibilidade. Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

14.21. Risco dos Originadores. Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

14.22. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

14.23. Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.24. Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos, o que pode resultar em prejuízos aos Cotistas.

14.25. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

genial

14.26. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

14.27. Riscos relativos à Conta da Classe. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.28. Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.29. Risco de Governança. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

14.30. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio

genial

Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.31. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.32. Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.33. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.34. Fatores macroeconômicos. A solvência dos respectivos devedores e/ou contrapartes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.35. Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros,



genial

mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



SUPLEMENTO A

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS DO VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do **VENEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas da [•]^a Série”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas da [•] ^a Série (“Data da 1 ^a Integralização”).
Quantidade Inicial:	[•] ([•]) Cotas da [•] ^a Série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto na cláusula 4.5 do anexo I ao Regulamento (“Valor Unitário de Emissão”). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, as Cotas da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 4 do Regulamento.
Volume Total:	R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas da [•] ^a Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo a quantidade total de Cotas da [•] ^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•] ^a Série em cada data de integralização.
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // colocação privada].
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•] ^a Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•] ^a Série (“Quantidade Mínima”), com o cancelamento do saldo de Cotas da [•] ^a Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas da [•] ^a Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas da [•] ^a Série; ou (2) de uma quantidade de Cotas da [•] ^a Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas da [•] ^a Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas da [•] ^a Série por ele subscritas].



genial

Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série].																	
Público-Alvo da Oferta:	investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.																	
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].																	
Período de Distribuição:	[a subscrição das Cotas da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (1) a obtenção do registro da oferta na CVM; e (2) a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22 // não aplicável].																	
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Série].																	
Período de Carência:	[•]																	
Cronograma de Pagamentos:	<table><tr><td>Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização</td><td>Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série</td><td>Pagamento de remuneração</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td>[•]</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>			Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série	Pagamento de remuneração	[•]	[•]%	[sim/não]	[•]	[•]%	[sim/não]	[•]	[•]%	[sim/não]			
Datas de Pagamento dos meses posteriores à Data da 1ª Integralização	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas da [•]ª Série	Pagamento de remuneração																
[•]	[•]%	[sim/não]																
[•]	[•]%	[sim/não]																
[•]	[•]%	[sim/não]																
Prazo de duração e data de resgate:	a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização.																	
Coordenador Líder da Oferta:	[•]																	
Taxa de Distribuição:	[•]																	



Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA DO

**VENEZA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADO PELA



**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA
DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

GERIDO PELA



**RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**